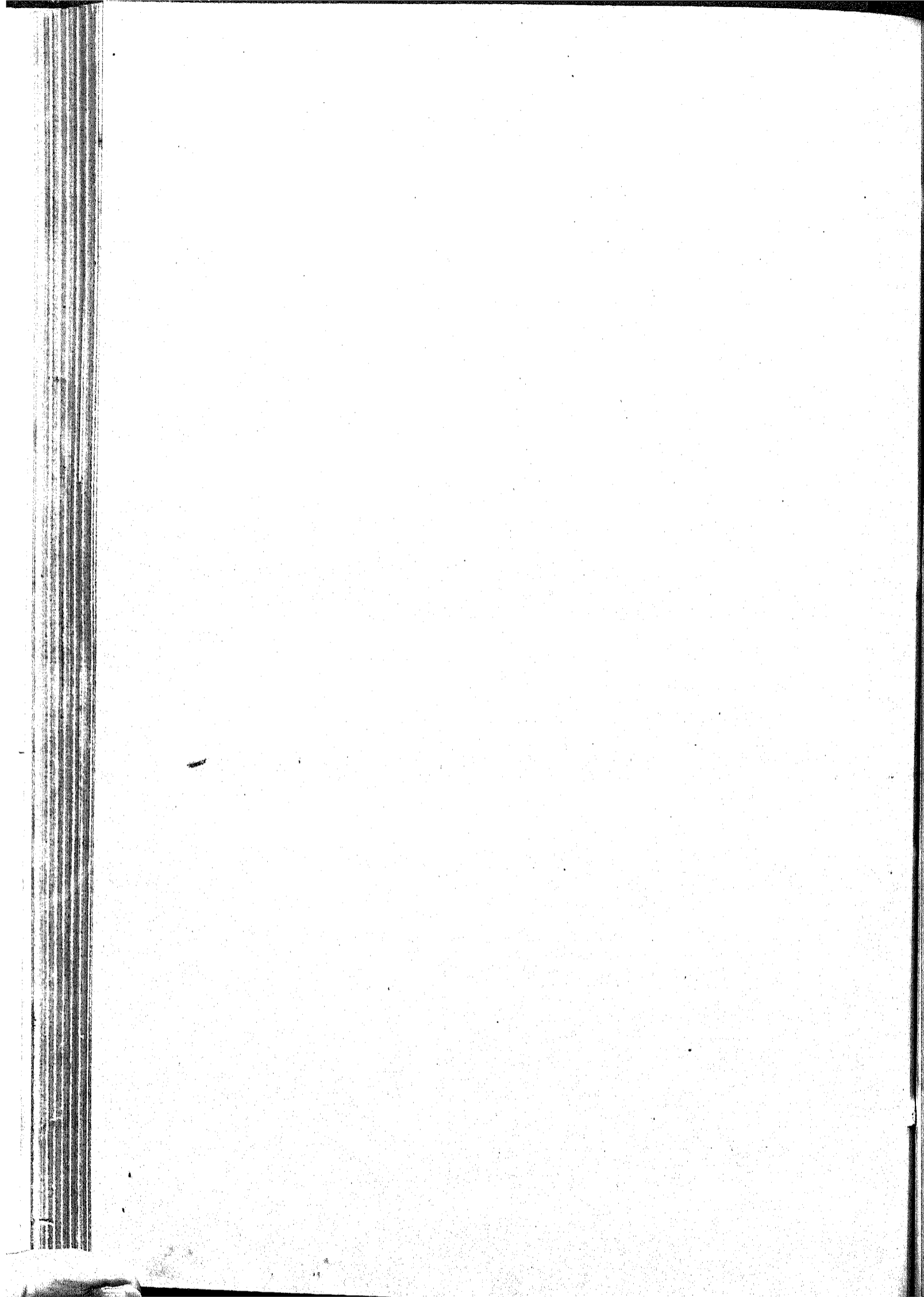


Resumo das tabellas do orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1912

NUMEROS	VERBAS	IMPORTANCIAS	
		OURO	PAPEL
1	Secretaria de Estado.....	—	987:600\$000
2	Pessoal contractado.....	—	250:000\$000
3	Serviço de Povoamento.....	300:000\$000	4.489:008\$000
4	Expansão Economica do Brazil.....	500:000\$000	360:000\$000
5	Jardim Botanico.....	—	364:920\$000
6	Serviço de Inspeção e Defeza Agricolas.....	—	2.472:800\$000
7	Posto Zootecnico Federal.....	100:000\$000	547:400\$000
8	Escolas de Aprendizes Artifices.....	—	1.544:560\$000
9	Serviço Geologico e Mineralogico.....	—	363:600\$000
10	Junta Commercial e Junta dos Corretores.....	—	106:372\$118
11	Directoria do Serviço de Estatistica.....	—	1.238:982\$500
12	Directoria de Meteorologia e Astronomia.....	—	778:080\$000
13	Muzeu Nacional.....	—	931:808\$118
14	Escola de Minas.....	—	487:694\$684
15	Auxilios á Agricultura e ás Industrias.....	—	1.035:000\$000
16	Serviço de Informaçoes e Divulgaçao.....	—	192:800\$000
17	Serviço de Veterinaria.....	—	2.338:720\$000
18	Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçao de Trabalhadores Nacionaes.....	—	1.151:200\$000
19	Ensino Agronomico.....	—	4.384:311\$000
20	Eventuaes.....	—	200:000\$000
	Somma.....	900:000\$000	24.224:856\$420



Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1912

Art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 1^a				
Secretaria de Estado				
(Decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911)				
Pessoal:				
I — Gabinete do Ministro :				
1 Ministro de Estado. {	Vencimentos..... 24:000\$000			
	Representação..... 12:000\$000	36:000\$000		
Secretario, Officiaes e Auxiliares (gratificações).....		56:000\$000		
Consultores technicos (gratificações).....		26:400\$000		
Engenheiro (gratificação).....		12:000\$000		
Auxiliar desenhista (gratificação).....		7:200\$000	137:600\$000	
II — Directoria Geral de Agricultura :				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director Geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
3 Primeiros Officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
4 Segundos Officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
7 Terceiros Officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	37:800\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	3:600\$000	143:400\$000
III — Directoria Geral de Industria e Commercio :				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director Geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
3 Primeiros Officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
4 Segundos Officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
6 Terceiros Officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	3:600\$000	138:000\$000
IV — Directoria Geral de Contabilidade :				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director Geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Directores de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000	
8 Primeiros Officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	76:800\$000	
10 Segundos Officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	72:000\$000	
12 Terceiros Officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	64:800\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	5:400\$000	275:400\$000
V — Portaria :				
	Ordenado	Gratificação		
1 Porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Ajudante de Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
4 Correios.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	3:600\$000	27:600\$000
A transportar.....				722:000\$000

Garças

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 3ª Serviço de Povoamento (Immigração e colonização) (Decreto n. 9.081, de 3 de Novembro de 1911)				
I — Directoria				
Pessoal:				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000	
1 Intendente de immigração.....	7:200\$000	3:600\$000	21:600\$000	
1 Engenheiro de 1ª classe.....	6:800\$000	3:400\$000	20:400\$000	
2 Engenheiros de 2ª classe.....				
7 Primeiros Officiaes.....				
1 Archivista-almoxarife.....				
1 Official-pagador.....	5:600\$000	2:800\$000	117:600\$000	
1 Ajudante de engenheiro.....				
2 Cartographos.....				
2 Traductores.....				
1 Interprete.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
7 Segundos Officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	42:000\$000	
8 Terceiros Officiaes.....				
4 Auxiliares de interpretes.....	3:200\$000	1:600\$000	62:400\$000	
1 Porteiro.....				
2 Auxiliares de expedição de immi- grantes.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
4 Continuos.....				
2 Correios.....	1:600\$000	800\$000	16:800\$000	
1 Guarda do Archivo.....				
4 Serventes (salario mensal de 150\$000).....			7:200\$000	
Diarias do Director na forma da primeira parte da I das observa- ções que acompanham a tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de Novembro de 1911 calculada para 366 dias.....			2:928\$000	
Gratificações previstas na II, III e IV das mesmas observações aumentadas de 12:000\$000, para attender á fiscalização dos nucleos colonias mantidos pelos Estados na forma do regulamento.....			19:800\$000	379:128\$000
Material:				
O necessario ao serviço, inclusive fardamento para interpretes e outros auxiliares, transporte do pessoal e auxilio para aluguel de casa para o porteiro á razão de 50\$000 mensaes...	100:000\$000	100:000\$000		479:128\$000
II—Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores				
Pessoal:				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 Ajudante.....				
1 Almoxarife.....	4:800\$000	2:400\$000	43:200\$000	
4 Medicos.....				
1 Escripturnario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Interprete.....				
3 Patrões de lancha.....	2:800\$000	1:200\$000	29:400\$000	
3 Machinistas de lancha.....				
1 Escrevente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
A transportar.....			97:200\$000	479:128\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	97:200\$000		479:128\$000	
1 Fiel de almoxarife.....				
1 Fiel do armazem de bagagem...				
1 Pratico de pharmacia.....				
3 Auxiliares de interpretes.....				
2 Auxiliares de expedição de immi- grantes.....	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000	
1 Encarregado do serviço de desin- fecções.....				
1 Machinista do serviço de desinfe- cções e da iluminação electrica				
1 Enfermeiro.....				
1 Enfermeira.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
1 Fiscal da limpeza da Ilha.....				
4 Foguistas (salario mensal de 180\$000).....	—	—	8:640\$000	
12 Marinheiros.....				
12 Tripulantes de batelão.....	Salario mensal de 150\$000...		82:800\$000	
20 Serventes.....				
2 Cosinheiros.....				
1 Ajudante de cozinheiro (salario mensal de 120\$000).....	—	—	1:440\$000	227:280\$000
Material :				
O necessario para o serviço, inclusive alimentação de immi- grantes e empregados, conservação e reparação da hospeda- ria e suas dependencias (comprehendendo operarios e trabalhadores até o maximo de 20 com as diarias de 2\$000 a 7\$000) e despesas com a aquisição, custeio e conservação do material fluctuante.....			320:000\$000	547:280\$000
III—Serviço de immigração				
Passagens do exterior.....				300:000\$000
Transportes no interior; recepção e hospedagem nos Estados, com- prehendendo a instalação e custeio de hospedarias provisori- as nos termos do art. 272 do regulamento e as passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os immigrants nos termos do art. 182.....			200:000\$000	200:000\$000
IV — Serviço de colonisação				
(INSPECTORIAS E NUCLEOS COLONIAES)				
Pessoal effectivo :				
	Ordeuado	Grntificação		
7 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	67:200\$000	
5 Ajudantes.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000	
5 Prepostos.....	4:000\$000	2:000\$000	30:000\$000	
7 Escreventes.....	2:000\$000	1:000\$000	21:000\$000	
7 Serventes (salario mensal de 100\$)	—	—	8:400\$000	162:600\$000
Material e pessoal em comissão :				
O necessario ao serviço das Inspectorias, inclusive aluguel de casas, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte; fundação, conservação e custeio de nucleos coloniaes (pessoal e material) comprehendendo os estudos e trabalhos prelimi- nares para a escolha de terras e a aquisição das mesmas; despesas com a localização de immigrants e com o pagamento dos Inspectores a que se refere o art. 192 do regulamento.....			3.000:000\$000	3.162:600\$000
V) Despesas extraordinarias e eventuaes				
Para attender a despesas imprevistas, comprehendendo as des- pesas com o pessoal que for em comissão ao estrangeiro em proveito do serviço de immigração.....			100:000\$000	100:000\$000
Total da verba.....			4.489:008\$000	300:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 4^a				
Expansão Economica do Brazil				
Propaganda do café e outros productos do Brazil no estrangeiro e representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma (pessoal e material comprehendendo passagens, gratificações, diarias e ajudas de custo), incluída a quantia de 5.000 francos de subvenção annual á Associação Internacional do Frio e a de 1.920 francos para o pagamento da contribuição annual devida ao «Bureau International de la Propriété Industrielle».....				500:000\$000
Para o pagamento, no paiz, de trabalhos de propaganda, comprehendendo publicações, traducções e aquisição de obras, livros ou productos destinados á propaganda das riquezas naturaes e desenvolvimento agricola e industrial do Brazil; bem assim a publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer, abono de diarias, gratificações e ajudas de custo ao pessoal incumbido dos referidos trabalhos e custeio de automoveis e trinta contos para subsidio á viagem de Goyaz ao Amazonas feita pelo Sr. Savage Landor.....			360:000\$000	
Total da verba.....			360:000\$000	500:000\$000
VERBA 5^a				
Jardim Botanico				
(Decreto n. 9.216. de 18 de Dezembro de 1911)				
Pessoal:				
Pessoal tecnico e administrativo:				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	—	6:000\$000	6:000\$000	
1 Chefe de Secção de Botanica.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Chefe de Secção de Physiologia vegetal e ensaio de sementes...	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Chefe do Laboratorio de chimica..	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Ajudante da Secção de Botanica...	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Ajudante da Secção de Physiologia	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Ajudante do Laboratorio de chimica.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Escripturario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Preparador-desenhista.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Preparador de chimica.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Naturalista (auxiliar da Secção de Botanica).....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
3 Naturalistas viajantes.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
1 Conservador do herbario e muzeu	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Conservador do Laboratorio de chimica.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Jardineiro-chefe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Feitor.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Conservador de placas (salario mensal de 180\$000).....	—	—	2:160\$000	
A transportar.....			147:360\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	147:360\$000			
1 Pedreiro (salario mensal de 180\$)	2:160\$000			
1 Carpinteiro (salario mensal de 180\$000)	2:160\$000			
4 Serventes (salario mensal de 150\$000)	7:200\$000			
10 Guardas (salario mensal de 150\$000)	18:000\$000			
20 Jardineiros (salario mensal de 150\$000)	36:000\$000			
1 Carroceiro (salario mensal de 150\$000)	1:800\$000			
20 Trabalhadores (salario mensal de 120\$000)	28:800\$000			
20 Aprendizes jardineiros (salario mensal de 30\$000)	7:200\$000	250:680\$000		
Material:				
Custeio e conservação dos laboratorios, herbarios e muzeu, comprehendida a aquisição do que for necessario ao funcionamento nessas dependencias.....	15:000\$000			
Acquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiaes para o jardim; embalagem das plantas, ferragens e forragens para os animaes, iluminação e despezas miudas e imprevistas.....	20:000\$000			
Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernações e aquisições de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca.....	10:000\$000			
Consumo de agua.....	3:240\$000			
Transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens.....	8:000\$000			
Diarias do pessoal tecnico e administrativo, de accôrdo com o regulamento e 2:000\$000 para fardamento dos guardas.....	8:000\$000			
Conservação de edificios e obras de arte.....	50:000\$000	114:240\$000	364:920\$000	
Total da verba.....			364:920\$000	
VERBA 6^a				
Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas				
(Decreto n. 9.213, de 15 de Dezembro de 1911)				
D) Pessoal:				
Directoria				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
2 Ajudantes agronomos.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
4 Auxiliares agronomos.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Primeiros Officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	33:600\$000	
5 Segundos Officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	30:000\$000	
5 Terceiros Officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
5 Escreventes dactylographos.....	2:800\$000	1:400\$000	21:000\$000	
4 Auxiliares de defesa agricola.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
1 Mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Guarda do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encarregado de despachos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
3 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 Contínuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
5 Serventes, (salario mensal de 150\$)			9:000\$000	259:800\$000
A transportar.....				259:800\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-assignações	Por assignações	Papel	Ouro
Transporte.....		259:800\$000		
Inspectorias				
(Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes) :				
6 Inspectores.....	Ordenado 6:400\$000 Gratificação 3:200\$000	57:600\$000		
23 Ajudantes.....	4:000\$000	138:000\$000		
6 Auxiliares.....	3:200\$000	28:800\$000		
6 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	10:800\$000		
(Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso) :				
14 Inspectores.....	Ordenado 5:600\$000 Gratificação 2:800\$000	117:600\$000		
20 Ajudantes.....	3:200\$000	96:000\$000		
14 Auxiliares.....	2:400\$000	50:400\$000		
14 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	25:200\$000		
Delegacia no Acre				
1 Delegado.....	Ordenado 12:000\$000 Gratificação 6:000\$000	18:000\$000		
3 Auxiliares.....	6:666\$667	30:000\$000	48:000\$000	832:200\$000
II — Material :				
Directoria e Inspectorias :				
Publicações de editaes, annuarios e boletins, questionarios, mappas agricolas e schemas, aquisição e publicação de trabalhos para divulgar os methodos e instrucções destinados a prevenir e combater as pragas; compra, impressão e distribuição de trabalhos, livros, revistas e jornaes de interesse agricola, objectos de expediente e despesas eventuaes.....		145:000\$000		
Acquisição, transporte e distribuição de plantas e sementes, comprehendendo o pagamento de gratificações ao pessoal extraordinario empregado nesse serviço.....		300:000\$000		
Alugueis de casas para depositos de machinas e para funcionamento das inspectorias e asseio das mesmas.....		98:600\$000		
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material e despesas imprevistas, comprehendendo o pagamento do pessoal extraordinario a que se refere o regulamento, bem assim, o salario de um servente para cada Inspectoria, á razão de 100\$000 mensaes no maximo, e o auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria á razão de 50\$000 mensaes.....		380:000\$000		
Fiscalisação, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras, previstas no decreto n. 7.909, de 17 de Março de 1910, comprehendendo os vencimentos de dous inspectores e dous ajudantes, de accordo com o regulamento expedido pelo decreto n. 9.213, de 15 de Dezembro de 1911, passagens, diarias e expediente..		57:000\$000		
Acquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, adubos e correctivos para os effeitos do disposto no art. 2º, n. 8, e art. 44, n. 13, do regulamento n. 8.360, de 9 de Novembro de 1910; concerto e conservação desse material, comprehendendo o pagamento de trabalhadores e operarios que se incumbirem de taes serviços.....		300:000\$000	1.280:600\$000	
Delegacia no Acre :				
Diarias, passagens e transportes; custeio e conservação dos laboratorios e campos de experiencias; salarios de trabalhadores, guardas, capatazes, serventes e apontadores; aluguel de casa para o funcionamento da Delegacia; objectos de expediente e despesas miúdas e imprevistas.....			160:000\$000	
III — Defesa agricola				
Serviço de extincção de gafanliotos e outros animaes ou parasitas nocivos á agricultura, comprehendendo a aquisição e transporte do material necessario e o pagamento e passagem do pessoal extraordinario incumbido desse serviço.....		200:000\$000	1.640:600\$000	
Total da verba.....			2.472:800\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 7^a				
Posto Zootecnico Federal				
(Decreto n. 8.366, de 10 de Novembro de 1910)				
Pessoal tecnico :				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	—	6:000\$000	6:000\$000	
4 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	
7 Ajudantes.....	5:600\$000	2:800\$000	58:800\$000	
2 Auxiliares de 1 ^a classe.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
4 Auxiliares de 2 ^a classe.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	134:400\$000
Pessoal administrativo :				
	Ordenado	Gratificação		
1 Secretario-bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Escripturario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Encarregado da Contabilidade.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Ajudante.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Almozarife.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	33:000\$000
Pessoal operario :				
Feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios, de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios, etc.....			80:000\$000	
Material :				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos chirurgicos e medicamentos...			60:000\$000	
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material, de expediente e imprevistas.....			40:000\$000	
Compra de animaes no paiz ; aquisição e conservação do material agricola e para laboratorios, mobiliarios, vehiculos e arreios ; iluminação e força motriz comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas ; obras de conservação e o que fór necessario ás culturas e demais serviços do Posto.....			200:000\$000	300:000\$000
Importação de animaes estrangeiros, comprehendendo o pagamento de ajudas de custo, passagens e gratificações do pessoal incumbido desse serviço.....				100:000\$000
Total da verba.....			547:400\$000	100:000\$000
VERBA 8^a				
Escolas de Aprendizizes Artifices				
(Decreto n. 9.070 de 25 de Outubro de 1911)				
Pessoal:				
	Ordenado	Gratificação		
19 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	114:000\$000	
19 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	68:400\$000	
95 Mestres de officinas.....	2:400\$000	1:200\$000	342:000\$000	
19 Professores primarios.....	2:400\$000	1:200\$000	68:400\$000	
A transportar.....			592:800\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	592:800\$000			
19 Professores de desenho.....	Ordenado 2:400\$000 Gratificação 1:200\$000	68:400\$000		
19 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	45:600\$000		
38 Serventes (salario mensal de 100\$)	—	45:600\$000		
Material:				
Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das Escolas e despesas miudas e imprevistas.....		114:000\$000		
Auxilio para a compra de materia prima para as officinas.....		68:400\$000		
Diarias dos alumnos do primeiro e segundo annos, de accôrdo com o § 1º do art. 28 do regulamento e gratificações dos adjuntos dos professores e contra-mestres, de accôrdo com o art. 11....		251:760\$000		
Despezas de installação e adaptação das Escolas, comprehendendo os muzeus escolares a que se refere o art. 40 do regulamento; acquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accessorios, apparatus e ferramentas.....		288:000\$000		
Subvenção a uma Escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto não for alli estabelecida a Escola da União		70:000\$000	792:160\$000	1.544:560\$000
Total da verba.....				1.544:560\$000
VERBA 9ª				
Serviço Geologico e Mineralogico				
(Decreto n. 9.212, de 15 de Dezembro de 1911)				
Pessoal:				
1 Director.....	Ordenado 12:000\$000 Gratificação 6:000\$000	18:000\$000		
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000	9:600\$000		
4 Geologos.....	8:000\$000	48:000\$000		
1 Petrographo.....	8:000\$000	12:000\$000		
1 Chimico.....	8:000\$000	12:000\$000		
3 Ajudantes de geologo e de petrographo.....	4:800\$000	21:600\$000		
3 Auxiliares technicos.....	4:000\$000	18:000\$000		
1 Desenhista-cartographo.....	4:000\$000	6:000\$000		
1 Almozarife.....	4:000\$000	6:000\$000		
3 Escripturarios.....	3:600\$000	16:200\$000		
2 Escreventes dactylographos.....	2:800\$000	8:400\$000		
1 Photographo.....	3:200\$000	4:800\$000		
1 Ajudante de desenhista.....	2:400\$000	3:600\$000		
1 Preparador de chimica.....	3:600\$000	5:400\$000		
1 Auxiliar do bibliothecario.....	2:000\$000	3:000\$000		
1 Porteiro.....	2:400\$000	3:600\$000		
2 Continuos.....	1:600\$000	4:800\$000		
4 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	7:200\$000		
Para pagamento de differença de vencimentos, de accôrdo com as observações que acompanham a tabella annexa ao regulamento de 15 de Dezembro de 1911.				
Ao Director (ex-chiefe de serviço).....		6:000\$000		
A dous Geologos (ex-geologos de 1ª classe).....		12:000\$000		
A dous Geologos (ex-primeiros engenheiros).....		12:000\$000		
Ao Secretario bibliothecario.....		5:400\$000	35:400\$000	243:600\$000
Material:				
O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario previsto no art. 28 do regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas e o auxilio para aluguel de casa para o porteiro á razão de 50\$000 mensaes.....			120:000\$000	120:000\$000
Total da verba.....				363:600\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro																																																																																																																												
<h2>VERBA 10^a</h2> <h3>Junta Commercial e Junta dos Corretores</h3> <h4>I — Junta Commercial</h4> <p align="center">(Decreto n. 9.210 de 15 de Dezembro de 1911)</p> <p>Pessoal:</p> <table border="0"> <tr> <td></td> <td align="center">Ordenado</td> <td align="center">Gratificação</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Director da Secretaria.....</td> <td align="right">3:333\$334</td> <td align="right">1:666\$666</td> <td align="right">5:000\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 Primeiros Officiaes.....</td> <td align="right">5:600\$000</td> <td align="right">2:800\$000</td> <td align="right">16:800\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 Segundos Officiaes.....</td> <td align="right">4:000\$000</td> <td align="right">2:000\$000</td> <td align="right">12:000\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 Terceiros Officiaes.....</td> <td align="right">3:200\$000</td> <td align="right">1:600\$000</td> <td align="right">19:200\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Porteiro.....</td> <td align="right">2:400\$000</td> <td align="right">1:200\$000</td> <td align="right">3:600\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Ajudante de porteiro.....</td> <td align="right">2:000\$000</td> <td align="right">1:000\$000</td> <td align="right">3:000\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Continuo.....</td> <td align="right">1:600\$000</td> <td align="right">800\$000</td> <td align="right">2:400\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Servente (salario mensal de 150\$)...</td> <td align="center">—</td> <td align="center">—</td> <td align="right">1:800\$000</td> <td></td> </tr> </table> <p>Material:</p> <table border="0"> <tr> <td>Artigos de expediente.....</td> <td align="right">3:000\$000</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, despesas miudas e eventuaes.....</td> <td align="right">7:000\$000</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Acquisição e concerto de móveis, comprehendendo machinas de escrever.....</td> <td align="right">3:000\$000</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aluguel de casa para o funcionamento da Junta.....</td> <td align="right">6:000\$000</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Taxa de esgoto.....</td> <td align="right">136\$118</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Consumo de agua.....</td> <td align="right">36\$000</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 50\$000 mensaes.....</td> <td align="right">600\$000</td> <td></td> <td align="right">19:772\$118</td> <td align="right">83:572\$118</td> </tr> </table> <p align="center">II — Junta dos Corretores</p> <p align="center">(Decreto n. 8.248, de 22 de Setembro de de 1910)</p> <p>Pessoal:</p> <table border="0"> <tr> <td></td> <td align="center">Gratificação mensal</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Syndico dos corretores.....</td> <td align="right">800\$000</td> <td align="right">9:600\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Escripturario.....</td> <td align="right">300\$000</td> <td align="right">3:600\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Auxiliar.....</td> <td align="right">200\$000</td> <td align="right">2:400\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Servente.....</td> <td align="right">150\$000</td> <td align="right">1:800\$000</td> <td align="right">17:400\$000</td> <td></td> </tr> </table> <p>Material:</p> <table border="0"> <tr> <td>Aluguel de casa para a Secretaria da Junta.....</td> <td align="right">2:400\$000</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Objectos de expediente e assignaturas de jornaes.....</td> <td align="right">2:000\$000</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc.).....</td> <td align="right">1:000\$000</td> <td></td> <td align="right">5:400\$000</td> <td align="right">22:800\$000</td> </tr> </table> <p align="center">Total da verba.....</p> <p align="right">106:372\$118</p>						Ordenado	Gratificação			1 Director da Secretaria.....	3:333\$334	1:666\$666	5:000\$000		2 Primeiros Officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000		2 Segundos Officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000		4 Terceiros Officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000		1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000		1 Ajudante de porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000		1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		1 Servente (salario mensal de 150\$)...	—	—	1:800\$000		Artigos de expediente.....	3:000\$000				Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, despesas miudas e eventuaes.....	7:000\$000				Acquisição e concerto de móveis, comprehendendo machinas de escrever.....	3:000\$000				Aluguel de casa para o funcionamento da Junta.....	6:000\$000				Taxa de esgoto.....	136\$118				Consumo de agua.....	36\$000				Auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 50\$000 mensaes.....	600\$000		19:772\$118	83:572\$118		Gratificação mensal				1 Syndico dos corretores.....	800\$000	9:600\$000			1 Escripturario.....	300\$000	3:600\$000			1 Auxiliar.....	200\$000	2:400\$000			1 Servente.....	150\$000	1:800\$000	17:400\$000		Aluguel de casa para a Secretaria da Junta.....	2:400\$000				Objectos de expediente e assignaturas de jornaes.....	2:000\$000				Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc.).....	1:000\$000		5:400\$000	22:800\$000				
	Ordenado	Gratificação																																																																																																																														
1 Director da Secretaria.....	3:333\$334	1:666\$666	5:000\$000																																																																																																																													
2 Primeiros Officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000																																																																																																																													
2 Segundos Officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000																																																																																																																													
4 Terceiros Officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000																																																																																																																													
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000																																																																																																																													
1 Ajudante de porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000																																																																																																																													
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000																																																																																																																													
1 Servente (salario mensal de 150\$)...	—	—	1:800\$000																																																																																																																													
Artigos de expediente.....	3:000\$000																																																																																																																															
Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, despesas miudas e eventuaes.....	7:000\$000																																																																																																																															
Acquisição e concerto de móveis, comprehendendo machinas de escrever.....	3:000\$000																																																																																																																															
Aluguel de casa para o funcionamento da Junta.....	6:000\$000																																																																																																																															
Taxa de esgoto.....	136\$118																																																																																																																															
Consumo de agua.....	36\$000																																																																																																																															
Auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 50\$000 mensaes.....	600\$000		19:772\$118	83:572\$118																																																																																																																												
	Gratificação mensal																																																																																																																															
1 Syndico dos corretores.....	800\$000	9:600\$000																																																																																																																														
1 Escripturario.....	300\$000	3:600\$000																																																																																																																														
1 Auxiliar.....	200\$000	2:400\$000																																																																																																																														
1 Servente.....	150\$000	1:800\$000	17:400\$000																																																																																																																													
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta.....	2:400\$000																																																																																																																															
Objectos de expediente e assignaturas de jornaes.....	2:000\$000																																																																																																																															
Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc.).....	1:000\$000		5:400\$000	22:800\$000																																																																																																																												
<h2>VERBA 11^a</h2> <h3>Directoria do Serviço de Estatistica</h3> <p align="center">(Decreto n. 9.106, de 16 de Novembro de 1911)</p> <h4>I — Directoria</h4> <p>Pessoal:</p> <table border="0"> <tr> <td></td> <td align="center">Ordenado</td> <td align="center">Gratificação</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Director.....</td> <td align="right">12:000\$000</td> <td align="right">6:000\$000</td> <td align="right">18:000\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>6 Chefes de Secção.....</td> <td align="right">8:000\$000</td> <td align="right">4:000\$000</td> <td align="right">72:000\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Bibliothecario.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Archivista.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Cartographo.....</td> <td align="right">5:600\$000</td> <td align="right">2:800\$000</td> <td align="right">176:400\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>18 Primeiros Officiaes.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>A transportar.....</p> <p align="right">266:400\$000</p>						Ordenado	Gratificação			1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000		6 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	72:000\$000		1 Bibliothecario.....					1 Archivista.....					1 Cartographo.....	5:600\$000	2:800\$000	176:400\$000		18 Primeiros Officiaes.....																																																																																													
	Ordenado	Gratificação																																																																																																																														
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000																																																																																																																													
6 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	72:000\$000																																																																																																																													
1 Bibliothecario.....																																																																																																																																
1 Archivista.....																																																																																																																																
1 Cartographo.....	5:600\$000	2:800\$000	176:400\$000																																																																																																																													
18 Primeiros Officiaes.....																																																																																																																																

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		266:400\$000		
28 Segundos Officiaes.....	Ordenado 4:000\$000	Gratificação 2:000\$000	168:000\$000	
42 Terceiros Officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	206:400\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	90:000\$000	
25 Auxiliares.....	2:000\$000	1:000\$000	99:000\$000	
20 Apuradores.....				
12 Dactylographos.....	2:000\$000	1:000\$000	99:000\$000	
1 Ajudante de porteiro.....			14:400\$000	
6 Contínuos.....	1:600\$000	800\$000	10:800\$000	
6 Serventes. (salario mensal de 150\$)				855:000\$000
Material:				
Acquisição e conservação de moveis, livros e assignaturas de jornaes e revistas.....		5:000\$000		
Objectos de expediente, franquia de correspondencia e publicação de editaes.....		15:000\$000		
Despezas miudas e de prompto pagamento.....		4:000\$000		
Aluguel de casa para o porteiro.....		720\$000		
Taxa de esgoto.....		142\$500		
Consumo de agua.....		1:080\$000	25:942\$500	880:942\$500
II — Typographia				
Pessoal:				
1 Superintendente.....	Ordenado 8:000\$000	Gratificação 4:000\$000	12:000\$000	
1 Almojarife.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Ajudante do superintendente.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
5 Chefes de officina.....	3:600\$000	1:800\$000	27:000\$000	
1 Gravador-photographo.....	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000	
3 Ajudantes de officina.....	2:800\$000	1:400\$000	12:600\$000	
1 Guarda-typos fiscal.....				
4 Linotypistas.....				
5 Compositores de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	54:000\$000	
2 Impressores de 1ª classe.....				
1 Official para o prélo.....				
2 Officiaes encadernadores de 1ª classe.....				
5 Compositores de 2ª classe.....				
4 Impressores de 2ª classe.....				
1 Official de pautaço.....	1:920\$000	960\$000	40:320\$000	
1 Stereotypista-impressor.....				
1 Ponsador.....				
2 Officiaes encadernadores de 2ª classe.....				
5 Compositores de 3ª classe.....	1:440\$000	720\$000	10:800\$000	
7 Serventes (salario mensal de 150\$000)			12:600\$000	188:040\$000
Material:				
O necessario aos serviços da officina, inclusive diarias a aprendizes.....			30:000\$000	218:040\$000
III — Eventuaes				
Substituição do pessoal, diarias e ajudas de custo regulamentares; custeio das Delegacias, comprehendendo as gratificações dos Delegados e auxiliares; e despezas imprevistas ou eventuaes.....			140:000\$000	140:000\$000
Total da verba.....				1.238:982\$500
VERBA 12ª				
Directoria de Meteorologia e Astronomia				
(Decreto n. 9.082, de 3 de Novembro de 1911)				
I — Observatorio Nacional				
Pessoal:				
1 Director.....	Ordenado 12:000\$000	Gratificação 6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	
5 Assistentes de 1ª classe.....			99:600\$000	
A transportar.....				

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	99:600\$000			
4 Assistentes de 2ª classe.....	Ordenado 4:800\$000	Gratificação 2:400\$000	28:800\$000	
4 Assistentes de 3ª ».....				
5 Escripturarios.....	3:600\$000	1:800\$000	59:400\$000	
2 Calculadores.....				
1 Mecanico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
2 Ajudantes de mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000	
6 Auxiliares.....				
1 Zelador.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
3 Guardas-manobra.....	1:440\$000	720\$000	6:480\$000	
1 Aprendiz de mecanico.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$).	—	—	5:400\$000	
			236:880\$000	
Material:				
Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traduções, productos chimicos e despesas miudas.....			40:000\$000	
Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, transporte de material, trabalhos geodynamicos e o necessario ao serviço em geral..			100:000\$000	
Consumo de agua.....			720\$000	
Para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens do pessoal quando em serviço fóra da repartição, e o pagamento de pessoal extraordinario.....			60:000\$000	200:720\$000
				437:600\$000
II — Estações Meteorologicas e Pluviometricas				
Custeio das estações meteorologicas, geodynamicas e pluviometricas, inclusive pessoal, material e instrumentos necesarios, e o pagamento do pessoal das estações transferidas da Marinha para este Ministerio, e bem assim a compra de terrenos ou predios que forem precisos para os observatorios regionaes e estações de maior importancia.....			220:480\$000	
Para construção de um pavilhão destinado á estação meteorologica da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.....			20:000\$000	
Subvenção aos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul para manutenção do serviço meteorologico, na fórmula do art. 83 do regulamento approved pelo decreto n. 9.082, de 3 de Novembro de 1911, sendo 50:000\$ para cada um.....			100:000\$000	340:480\$000
Total da verba.....				778:080\$000
VERBA 13ª				
Muzeu Nacional				
(Decreto n. 9.211, de 15 de Dezembro de 1911)				
Pessoal:				
1 Director.....	Ordenado 12:000\$000	Gratificação 6:000\$000	18:000\$000	
4 Chefes de Secção e professores.....	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	
4 Substitutos.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
2 Naturalistas viajantes.....	4:800\$000	2:400\$000	14:400\$000	
8 Preparadores.....	3:600\$000	1:800\$000	43:200\$000	
1 Chefe de cultura.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Bibliothecario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Escripturario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Ajudante de bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Desenhista-calligrapho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Chefe do laboratorio de chimica geral.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Assistente de chimica geral.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Chefe de laboratorio de chimica vegetal.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
A transportar.....			235:200\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		235:200\$000		
1 Assistente de chimica vegetal.....	Ordenado 6:400\$000	Gratificação 3:200\$000	9:600\$000	
1 Chefe do laboratorio de entomologia	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Assistente de entomologia.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Chefe do laboratorio de phytopathologia.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Assistente de phytopathologia.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Conservador de archeologia.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Praticantes de zoologia (gratificação mensal de 150\$).....	—	—	3:600\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Correio.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	302:400\$000
Guardas, serventes, jardineiros, modelador e carpinteiro.....	—	—	—	81:000\$000
Material:				
Acquisição de productos naturaes, artefactos, specimens zoológicos e outros objectos para as collecções do muzeu.....			10:000\$000	
Livros, jornaes e revistas.....			8:000\$000	
Objectos de expediente, compra e conservação de machinas de escrever; encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, compreendendo a impressão e brochura dos <i>Archivos do Muzeu</i>			15:000\$000	
Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia.....			20:000\$000	
Para os trabalhos e custeio do laboratorio de biologia, compreendendo a aquisição de animaes, instrumentos, aparelhos, drogas, etc.....			3:000\$000	
Compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a iluminação e para os laboratorios; custeio e conservação das installações electricas e consumo de electricidade.....			5:000\$000	
Materiaes para o Horto Botanico, compreendendo ferramentas, utensilios, ferragens e forragens, vehiculos, arreios e animaes de tracção para os mesmos.....			15:000\$000	
Taxa de esgoto.....			136\$118	
Consumo de agua.....			1:872\$000	
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo, inclusive a de que trata o art. 97 do regulamento.....			13:000\$000	
Despezas miúdas e eventuaes, compreendendo o pagamento de um correio á razão de 200\$000 mensaes.....			8:400\$000	
Obras de conservação e pequenos reparos e limpeza do edificio do Muzeu e suas dependencias; aquisição e concerto de vitrines, armarios e outros moveis.....			100:000\$000	
Reconstrucção do edificio do Muzeu.....			349:000\$000	
			548:408\$118	931:808\$118
Total da verba.....				931:808\$118
VERBA 14^a				
Escola de Minas				
(Decreto n. 8.039, de 26 de Maio de 1910)				
Pessoal:				
1 Director.....	Ordenado 12:000\$000	Gratificação 6:000\$000	18:000\$000	
16 Lentes.....	8:000\$000	4:000\$000	192:000\$000	
8 Substitutos.....	5:600\$000	2:800\$000	67:200\$000	
2 Professores de desenho.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
1 Preparador analista chimico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
3 Amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Conservador mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Auxiliares de gabinete (mestres de officinas).....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
5 Bedeis.....	1:440\$000	720\$000	10:800\$000	
7 Serventes.....	—	1:200\$000	8:400\$000	
A transportar.....			360:000\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	360:000\$000			
Gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio.....	46:694\$684			
Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões.....	3:600\$000	410:294\$684		
Material :				
Objectos de expediente	2:000\$000			
Excursões e estudos praticos.....	8:000\$000			
Officinas.....	5:000\$000			
Modelos, desenhos e bibliotheca.....	5:000\$000			
Collecções de mineralogia e compra de mineraes.....	1:000\$000			
Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 15:000\$000 para a completa installação do observatorio astronomico, e a de 7:000\$000 para o gabinete de electrotechnica.....	40:100\$000			
Iluminação.....	1:000\$000			
Impressão dos <i>Annaes</i>	2:000\$000			
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes.....	7:500\$000			
Pensão a tres alumnos.....	1:800\$000			
Para montagem e conservação de machinas e apparatus dos gabinetes.....	4:000\$000	77:400\$000	487:694\$684	
Total da verba.....			487:694\$684	
VERBA 15^a				
Auxilios á Agricultura e ás Industrias				
I — Auxilio para a introduccão de reproductores				
Auxilio aos agricultores e criadores para a introduccão de animaes destinados á reproducção, de accõdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.537, de 25 de Janeiro de 1911, ou com o que for expedido para melhor execução do serviço.....		200:000\$000		
II — Auxilios diversos				
Auxilio aos Estados, ás municipalidades, aos syndicatos e associações agricolas ou a particulares que mantiverem ou fundarem estações agronomicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agricolas modelo, postos zootechnicos, condelarias e campos de demonstração, sujeitos a programmas e inspecção do Ministerio, não excedendo de 20:000\$000 o auxilio a cada qual, inclusive 20:000\$000 para a Escola de Commercio do Externato Aquino.....		160:000\$000		
Auxilio aos agricultores e criadores para o transporte, no paiz, de adubos, machinas, apparatus e instrumentos agricolas.....		100:000\$000		
Premios de animação á pecuaria, á agricultura e ás industrias, inclusive a de extracção de carvão de pedra e auxilio de 50:000\$000 a cada uma das tres exposições agro-pecuarias estaduaes que se realizarem no Norte, no centro e no Sul do paiz, por iniciativa dos respectivos governos e para as quaes contribuirẽem esses mesmos governos, com iguaes quantias....		350:000\$000		
Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, devendo applicar 20:000\$000 para desenvolver seus trabalhos de propaganda, seu muzeu agricola e florestal, o estudo das plantas uteis á zoologia agricola do paiz, e 20:000\$000 para desenvolver, no Horto Fructicola da Penha, seus campos de experiencia, e o ensino de agricultura pratica e de industrias ruraes, em cujos cursos deverã receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Governo.....		40:000\$000		
Auxilio ao Muzeu Commercial do Rio de Janeiro, com a obrigação de admittir gratuitamente na Academia de Commercio 50 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo.....		100:000\$000		
A transportar.....		950:000\$000		

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		950:000\$000		
Para aquisição de ovos de bicho de seda, afim de serem distribuidos pelos sericicultores.....		5:000\$000		
Subvenção á Escola Commercial da Bahia, com a obrigação de conservar como gratuitos os vinte alumnos já designados pelo Governo até o fim do respectivo curso, ficando o ministro com o direito de preencher as vagas que porventura se derem e continuar a manter e desenvolver o Museu Commercial, de accôrdo com a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 50, verba 15ª, que nesta parte continua em vigor.....		50:000\$000		
Subvenção ao Posto Experimental de Avicultura em Pindamonhangaba, S. Paulo.....		10:000\$000	1.035:000\$000	
Auxilio á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.....		20:000\$000		
Total da verba.....			1.035:000\$000	
VERBA 16ª				
Serviço de Informações e Divulgação				
(Decreto n. 9.195, de 9 de Dezembro de 1911)				
Pessoal:				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
3 Ajudantes.....	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000	
1 Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Auxiliares revisores.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encarregado da expedição.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro-contínuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Guarda da bibliotheca.....	—	2:400\$000	9:600\$000	
4 Auxiliares praticantes.....	—	—	3:600\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$000)	—	—	82:800\$000	
Material:				
Para aquisição de livros e moveis, compra e expedição de publicações, encadernações, impressões, artigos de expediente, asseio da casa, publicação do <i>Boletim do Ministerio</i> , substituição do pessoal e despesas miudas e imprevistas.....			110:000\$000	192:800\$000
Total da verba.....				192:800\$000
VERBA 17ª				
Serviço de Veterinaria				
(Decreto n. 9.194, de 9 de Dezembro de 1911)				
I — Pessoal:				
Directoria				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
1 Director do embarcadouro de animaes.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
3 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
1 Bacteriologista.....	5:600\$000	2:800\$000	33:600\$000	
3 Veterinarios.....	—	—	—	
1 Primeiro Official.....	—	—	—	
A transportar.....			124:800\$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			124:800\$000			
	Ordenado	Gratificação				
1 Segundo Official	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
2 Terceiros Officiaes	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000			
1 Pharmaceutico-chimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000			
5 Auxiliares.....						
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	25:200\$000			
1 Encarregado do material.....						
1 Pratico de pharmacia.....						
1 Porteiro (da directoria).....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000			
1 Porteiro-continuo do embarca- douro.....						
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
1 Feitor do embarque de gado....						
2 Guardas.....	1:440\$000	720\$000	4:320\$000			
2 Internos.....	—	1:800\$000	3:600\$000			
7 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	12:600\$000	205:320\$000		
Inspectorias veterinarias						
	Ordenado	Gratificação				
12 Inspectores veterinarios.....	6:400\$000	3:200\$000	115:200\$000			
29 Veterinarios.....	4:800\$000	2:400\$000	208:800\$000			
12 Auxiliares de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	43:200\$000			
29 Auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	87:000\$000			
19 Serventes e 29 guardas (salario mensal de 100\$000).....	—	—	57:400\$000	511:800\$000		
Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte:						
	Ordenado	Gratificação				
1 Director (medico bacteriologista).	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000			
1 Veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
2 Auxiliares.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000			
1 Escrevente.....						
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
2 Serventes (salario mensal de 100\$)	—	—	2:400\$000	31:800\$000	748:920\$000	
II — Material :						
Directoria, Inspectorias e Postos						
Artigos de expediente, inclusive a compra e conservação de ma- chinas de escrever; publicações de editaes, circulares e outras no interesse do serviço, compreendendo a <i>Revista de Vete- rinaria e Zootecnia</i> ; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes; compra e conservação de moveis; alugueis de casas ou salas para as Inspectorias e asseio das mesmas, e despesas miudas e eventuaes.....				136:800\$000		
Aquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medicamentos e vaccinas para distribuição gratuita aos lavra- dores e criadores; montagem e custeio de pharmacias, poli- clinica, laboratorios e postos veterinarios e de observação e desinfecção, compreendendo os vencimentos do respectivo pessoal e despesas com a execução de medidas prophylacticas e de inspecção veterinaria não comprehendidas em outras con- signações.....				1.070:000\$000		
Despesas de transporte de pessoal e material; compra, alimentação e ferragem de animaes e aquisição e conservação de vehiculos para a condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos; diarias e ajudas de custo comprehen- dendo o pessoal extraordinario admittido para auxiliar o ser- viço de erradicação e observação de epizootias e o pessoal do Instituto Oswaldo Cruz em serviço do Ministerio da Agricult- tura; indemnisação e reexportação de animaes e despesas imprevistas.....				335:000\$000		
Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accordo com o art. 125 do regulamento.....				48:000\$000	1.589:800\$000	
Total da verba.....					2.338:720\$000	

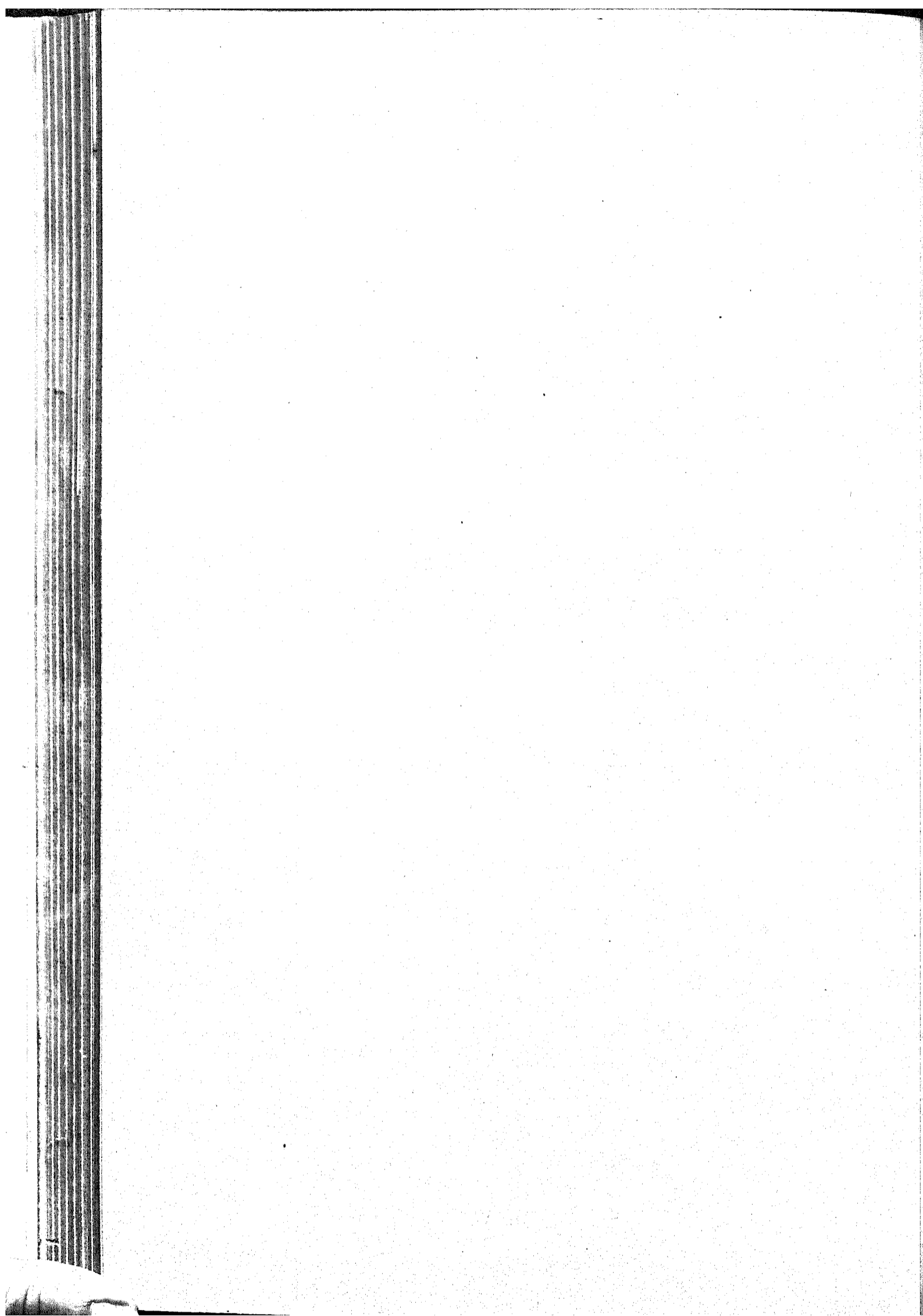
NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 18^a						
Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes						
(Decreto n. 9.214, de 15 de Dezembro de 1911)						
I — Pessoal :						
Directoria						
	Ordenado	Gratificação				
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000			
2 Chefes de Secção	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000			
2 Ajudantes technicos.....	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000			
1 Agronomo.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000			
1 Cartographo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
1 Desenhista.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
3 Primeiros Officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000			
3 Segundos Officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000			
3 Terceiros Officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000			
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
2 Serventes (salario mensal 150\$000)	—	—	3:600\$000	151:800\$000		
Inspectorias						
	Ordenado	Gratificação				
10 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	96:000\$000			
12 Ajudantes.....	4:800\$000	2:400\$000	86:400\$000	212:400\$000	364:200\$000	
10 Escreventes.....	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000			
II — Material :						
Para objectos de expediente da Directoria, publicações, impres- sões e encadernações.....			20:400\$000			
Para asseio do edificio, carros e despesas miudas e de prompto pagamento.....			6:000\$000	27:000\$000		
Ao porteiro (auxilio para aluguel de casa).....			600\$000			
Para occorrer a despesas com as Inspectorias e levar a effeito a fundação e manutenção de centros agricolas, comprehen- dendo os vencimentos do pessoal effectivo dos mesmos centros; aquisição e demarcação de terras; obras de construcção, abertura de caminhos e o mais que fór neces- sario ao serviço nos Estados e na Capital Federal; gratifi- cações ao pessoal extraordinario de que tratam os arts. 60 e 75 do regulamento; franquia telegraphica, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes, inclusive os de indios e trabalhadores nacionaes.....				450:000\$000		
Para occorrer a despesas com a fundação e manutenção de povoações indigenas e com a distribuição aos indios, de rou- pas, ferramentas, utensilios e outros brindes, alimento, medicamentos e o mais que fór necessario de accôrdo com o regulamento, comprehendendo o pagamento dos venci- mentos do pessoal effectivo das mesmas povoações.....				200:000\$000		
Para pagamento do aluguel annual das fazendas nacionaes do Rio Branco, na fórma do art. 308 do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909.....				10:000\$000		
Para despesas imprevistas e eventuaes.....				100:000\$000	787:000\$000	
Total da verba.....					1.151:200\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 19^a Ensino Agronomico (Decreto n. 8.319, de 20 de Outubro de 1910 e Decreto n. 9.217, de 18 de Dezembro de 1911) Pessoal: a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	—	8:400\$000	8:400\$000	
8 Lentes cathedrauticos.....	6:400\$000	3:200\$000	76:800\$000	
6 Lentes substitutos.....	4:000\$000	2:000\$000	36:000\$000	
1 Professor de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
6 Conservadores (art. 29).....	2:000\$000	1:000\$000	18:000\$000	
25 Auxiliares de ensino (art. 79).....	—	1:800\$000	45:000\$000	
1 Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
2 Escripturarios.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
1 Pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
2 Continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
3 Bedeis.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	235:800\$000
b) Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura:				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Chefe de culturas.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Auxiliar.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Jardineiro horticultor.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	21:000\$000
Estação de machinas annexa á Escola Superior de Agricultura:				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
2 Mestres de officinas.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
1 Mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	20:400\$000
c) Horto Florestal (decreto n. 9.215, de 15 de Dezembro de 1911)				
			Vencimentos	
1 Director.....			12:000\$000	
2 Ajudantes.....			19:200\$000	
1 Auxiliar.....			4:800\$000	
1 Chefe de culturas.....			4:200\$000	
1 Mestre jardineiro.....			3:000\$000	
1 Guarda do material.....			2:400\$000	45:600\$000
d) Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro. (Decreto n. 8.367, de 10 de Novembro de 1910)				
	Ordenado	Gratificação		
3 Lentes.....	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000	
3 Preparadores-repetidores.....	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
1 Professor de desenho e topographia	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
2 Conservadores - inspectores de alu-	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Economo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Medico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Pharmaceutico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Mestre de gymnastica e exercicios	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 Mestres de Officinas.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Chefe de jardinicultura e horticultura	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	79:800\$000
A transportar.....				402:600\$000

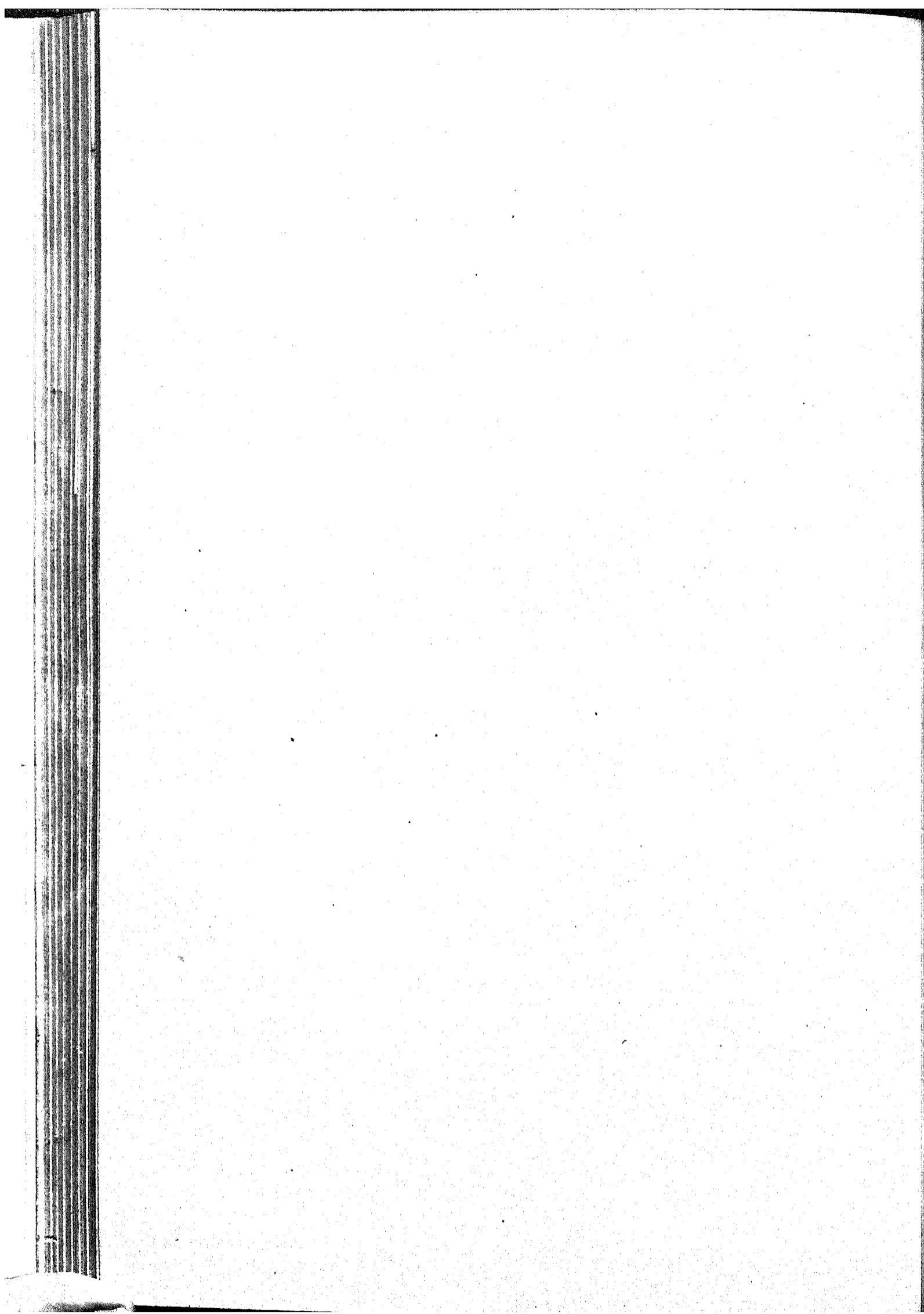
NATUREZA DA DESPEZA			Por	Por	Papel	Ouro
	Ordenado	Gratificação	sub-consignações	consignações		
Transporte.....				402:600\$000		
e) Escolas Médias ou Theorico-Praticas da Bahia e do Rio Grande do Sul, na fórma dos decretos ns. 8.516, de 11 de Janeiro e 8.584, de 1 de Março de 1911 :						
2 Directores.....	—	3:600\$000	7:200\$000			
10 Lentos.....	5:600\$000	2:800\$000	84:000\$000			
10 Preparadores-repetidores.....	3:600\$000	1:800\$000	54:000\$000			
2 Professores de desenho.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000			
6 Conservadores-inspectores de alumnos.....	2:000\$000	1:000\$000	18:000\$000			
2 Economos.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
2 Mestres de gymnastica e exercicios militares.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
2 Chefes de pratica agricola e horticola.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000			
4 Mestres de officinas.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000			
2 Secretarios-bibliothecarios.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000			
2 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000			
2 Porteiros.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
2 Continuos.....	1:200\$000	600\$000	3:600\$000	235:200\$000		
f) Escolas Praticas de Agricultura custeadas pela União na fórma do art. 548 do decreto n. 8.319, de 20 de Outubro de 1910 (pessoal para tres escolas) :						
3 Directores.....	—	2:400\$000	7:200\$000			
3 Professores (desenho, topographia, mecanica agricola, construcções ruraes, drenagem e irrigação).....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000			
3 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000			
3 Adjuntos (art. 229).....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000			
3 Chefes de cultura.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000			
3 Jardineiros-horticultores.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000			
3 Mestres de gymnastica e exercicios militares.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000			
3 Secretarios-bibliothecarios.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000			
3 Conservadores-inspectores de alumnos.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000			
3 Economos.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000			
3 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000			
6 Mestres de officinas.....	1:600\$000	800\$000	14:400\$000	117:000\$000		
g) Aprendizados Agricolas (pessoal para nove Aprendizados, sendo tres installados e custeados pela União, na fórma dos decretos ns. 8.357, 8.358 e 8.365, de 9 e 10 de Novembro de 1910 — S. Simão, Barbacena e S. Luiz das Missões — e seis apenas custeados pela União, na fórma dos arts. 554 e 557 do decreto n. 8.319, de 20 de Outubro de 1910) :						
9 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	54:000\$000			
9 Auxiliares agronomos.....	3:200\$000	1:600\$000	43:200\$000			
9 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	27:000\$000			
9 Adjuntos.....	1:600\$000	800\$000	21:600\$000			
9 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	32:400\$000			
9 Economos.....	1:600\$000	800\$000	21:600\$000			
12 Conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para cada um dos Aprendizados de S. Simão, Barbacena e S. Luiz das Missões..	1:600\$000	800\$000	28:800\$000			
9 Chefes de culturas.....	2:400\$000	1:200\$000	32:400\$000			
9 Jardineiros-horticultores.....	1:600\$000	800\$000	21:600\$000			
9 Praticos de industrias agricolas....	1:600\$000	800\$000	21:600\$000			
18 Mestres de officinas.....	1:600\$000	800\$000	43:200\$000			
9 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	21:600\$000	369:000\$000		
A transportar.....				1.123:800\$000		

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....				1.123:800\$000		
<i>h) Estações Experimentaes (pessoal para tres estações, sendo uma installada e custeada pela União, na fórmula do Decreto n. 8.356, de 9 de Novembro de 1910— Estação Experimental de canna de assucar em Campos— e duas apenas custeadas pela União, na fórmula do art. 566, do Decreto n. 8.319, de 20 de Outubro de 1910)</i>						
	Ordenado	Gratificação				
3 Directores.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000			
6 Chefes de Secção technica.....	5:600\$000	2:800\$000	50:400\$000			
12 Ajudantes de secção.....	4:000\$000	2:000\$000	72:000\$000			
3 Jardineiros-horticultores.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000			
3 Escrip-turarios-bibliothecarios.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000			
3 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	183:600\$000		
<i>i) Postos Zootechnicos fundados com auxilio da União (pessoal para dous postos, arts. 577 e 578)</i>						
	Ordenado	Gratificação				
2 Directores.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000			
4 Chefes de Secção technica.....	5:600\$000	2:800\$000	33:600\$000			
6 Ajudantes.....	4:000\$000	2:000\$000	36:000\$000			
2 Auxiliares (picadores).....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
2 Preparadores.....	2:800\$000	1:400\$000	8:400\$000			
2 Secretarios.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000			
2 Escrip-turarios.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
2 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	127:200\$000		
<i>f) Tres fazendas-modelo de criação</i>						
	Ordenado	Gratificação				
3 Directores.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000			
3 Encarregados de contabilidade.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000			
3 Auxiliares.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000			
3 Chefes de cultura.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	64:800\$000		
<i>k) Estações Zootechnicas Regionaes (pessoal para seis estações, art. 488)</i>						
	Ordenado	Gratificação				
6 Chefes.....	2:000\$000	1:000\$000	18:000\$000	18:000\$000		
<i>l) Campos de demonstração (pessoal para oito campos de demonstração, sendo um de plantas fructíferas, um destinado á cultura do arroz e seis para diversas culturas, na fórmula dos arts. 543, 408 e 569 do Regulamento)</i>						
	Ordenado	Gratificação				
8 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	48:000\$000			
8 Chefes de cultura.....	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000			
8 Jardineiros-horticultores.....	1:600\$000	800\$000	19:200\$000	96:000\$000		
<i>m) Escolas Permanentes de Lacticinios</i>						
2 Directores.....			12:000\$000			
2 Auxiliares agronomos.....			9:600\$000			
2 Professores primarios.....			6:000\$000			
2 Escreventes.....			6:000\$000			
2 Mestres para o fabrico de queijo.....			6:000\$000			
2 Mestres para o fabrico de manteiga.....			6:000\$000	45:600\$000		
<i>n) Cursos ambulantes</i>						
	Ordenado	Gratificação				
12 Professores.....	4:000\$000	2:000\$000	72:000\$000			
12 Ajudantes.....	3:200\$000	1:600\$000	57:600\$000			
5 Mestres de lacticinios.....	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000	144:600\$000	1.803:600\$000	
A transportar.....					1.803:600\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			1.803:600\$000	
Material:				
Para despesas de instalação e de adaptação dos diversos estabelecimentos e outras previstas no regulamento anexo ao decreto n. 8.319 e no que foi approved pelo decreto n. 8.367, de 20 de Outubro e 10 de Novembro de 1910, comprehendendo o custeio dos mesmos estabelecimentos, inclusive as Escolas da Bahia e do Rio Grande do Sul a que se refere a letra <i>e</i> do titulo <i>Pessoal</i> , o Horto Florestal a que se refere a letra <i>c</i> e o pagamento de feitores, operarios, trabalhadores e mais pessoal não especificado nesta tabella; passagens, transportes, diarias e ajudas de custo; artigos de expediente, publicações, mobiliario e despesas eventuaes e imprevistas, comprehendida a quantia de 250:000\$000 para uma estação experimental e um posto zootecnico no Rio Grande do Sul, de conformidade com art. 3º do decreto n. 8.810, de 5 de Julho de 1910.....	2.230:744\$000			
Para uma estação experimental de canna de assucar em Pernambuco.....	200:000\$000			
Para um Aprendizado Agricola no Maranhão.....	150:000\$000		2.580:741\$000	
Total da verba.....			4.384:344\$000	
VERBA 20^a				
Eventuaes				
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo não comprehendidas em outras verbas e para custeio de automoveis.....			200:000\$000	
Total da verba.....			200:000\$000	



ANNEXO



ANNEXO

ÁS

Tabellas Explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1912

(Lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912)

Art. 72. É o Presidente da Republica autorizado :

a) A conceder os favores da lei n. 2.049, de 13 de Dezembro de 1908, tambem aos inmigrantes localizados em nucleos colonias e, bem assim, a qualquer agricultor que satisfizer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativas agricolas.

Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacauero e oliveira, assim como as culturas novas do paiz, desde que, pelo seu valor economico, mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal (letra a do art. 51 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910).

b) A contractar com empresas industriaes a admissão em suas officinas de aprendizes de ferreiro-mecanico até o numero de 100, não excedendo a 10 para cada empresa, e a contractar a admissão de 10 aprendizes de electrotechnica em officinas na Europa ou nos Estados Unidos, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

c) A contractar pelo prazo que fôr mais conveniente, com o Dr. V. T. Cooke, da Universidade de Wyoming, ou com outro profissional de reconhecida competencia no assumpto, o estabelecimento de um ou mais campos de demonstração segundo o processo da lavoura secca (*dry-farming*), podendo, para esse fim abrir os necessarios creditos até a quantia de 100:000\$000;

d) A abrir o credito de 200:000\$000, ouro, para occorrer ás despesas com a embalagem e transporte para o Brazil dos productos que figuraram nas Exposições de Bruxellas e Turim e liquidar os compromissos resultantes das mesmas exposições;

e) A abrir o credito até a quantia de 2.700:000\$000, para liquidação das despesas com o serviço do recenseamento nos exercicios de 1910 e 1911 e, bem assim, para liquidação dos compromissos assumidos pela Commissão de Propaganda na Europa;

f) A abrir os creditos que forem necessarios para occorrer ás subvenções resultantes de contractos já celebrados de conformidade com o disposto no art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909 (letra f do citado artigo);

g) A mandar effectuar a dragagem do canal de acesso á ilha das Flores, para facilitar o transito das embarcações que transportam inmigrantes para a hospedaria existente naquella ilha, correndo a despesa pela verba III, consignação destinada a despesas extraordinarias e eventuaes (letra g do citado artigo);

h) A despende :

I. 10:000\$000 em premios, á razão de 1\$000 por kilogramma, aos sericultores que apresentarem casulos de produção nacional, de accôrdo com o regulamento n. 6.519, de 13 de Julho de 1907;

II. 5:000\$000 em premios aos sericultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreira, regularmente tratados de accôrdo com o disposto no mesmo regulamento (letra e do citado artigo);

III. Até 150:000\$000 para a construcção do novo edificio destinado á Escola de Aprendizes Artifices do Estado de São Paulo, concorrendo o governo estadual com igual quantia;

i) A firmar contractos, cujo prazo não exceda a cinco annos, a respeito de alugueis de casas indispensaveis a serviços do Ministerio da Agricultura (art. 74 da citada lei);

j) A contractar, no paiz ou no estrangeiro, pessoas de provada competencia para dirigirem serviços e exercerem funções technicas, não podendo exceder de tres annos os contractos que celebrar;

Paragrapho unico. Quando fôr contractada qualquer pessoa para exercer cargo expressamente comprehendido no orçamento, a gratificação fixada no contracto será paga pela verba correspondente a esse cargo, até a importancia estabelecida na competente tabella; correndo a differença, si houver, pela verba destinada ao pessoal contractado.

k) A crear no Estado do Rio Grande do Sul um campo experimental para a cultura do trigo, tendo annexo um laboratorio de exames chemicos e biologicos a cargo de um profissional especialista e idoneo, podendo para isso despende até 150:000\$000;

l) A auxiliar os municipios e os Estados com a quantia de 4:000\$000 por kilometro de estrada que fôr construida, apropriada ao transito de automoveis, e ligando entre si dous ou mais estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ou quaesquer destes com centros de população ou com zonas agricolas vizinhas, até o maximo de 30 kilometros em cada Estado, sendo feito o pagamento por trechos de 10 kilometros e mediante exame pelo ministerio, depois de concluido cada trecho;

m) A crear e custear no Estado do Maranhão, no lugar que julgar mais conveniente, nas proximidades da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, uma estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro, abrindo para isso o necessario credito até 100:000\$000;

n) A receber o Posto Zootechnico de Lages com os terrenos necessarios ao mesmo posto e cultura de forragens, completando a sua organização com elementos necessarios aos seus fins;

o) Installar no paiz tres estações sericolicas, entrando em accôrdo com os Estados para a cessão das terras que lhes forem necessarias e não podendo despende com o pessoal, material e intallação de cada uma mais de 20:000\$000;

p) A parcellar os premios estabelecidos pelo decreto legislativo n. 2.049, de 31 de Dezembro de 1908, para favorecer a efectiva cultura e moagem do trigo nacional, determinando a área cultivada e a produção media por hectare e demais condições que deverão dar direito aos premios;

q) A conceder premios de 500\$000 a 5:000\$000 aos viticultores e vinicultores que exhibirem, em exposição publica, que se realizar annualmente na Capital Federal, sob inspecção de delegado especial do Ministerio da Agricultura, os mais bellos e apreciados specimens de uvas e os melhores vinhos fabricados de uvas de cepas europeas e americanas, expedindo regulamentos, em que deverão ser indicadas as especies de videiras cujos productos possam ser premiados, e demais providencias favorecedoras do desenvolvimento da industria viticola e vinicula, correndo a despesa pela verba 15^a;

r) A avocar, mediante accôrdo com os respectivos governos, estações meteorologicas existentes nos Estados, na fórma do art. 42 do regulamento da Directoria de Meteorologia e Astronomia;

s) A auxiliar com a quantia de 500\$000 a cada criador, possuidor pelo menos de 200 cabeças de gado vaccum, que construir em sua propriedade lanheiro para expurgo de parasitas do mesmo gado, não podendo o auxilio exceder de 10:000\$000 em cada Estado, dentro do exercicio ; abrindo para isso os necessarios creditos ;

f) a installar postos zootecnicos em Goyaz, Piahy e Ceará, despendendo até 150:000\$000 e correndo a despeza pela verba 19ª ;

u) A transformar em apprendizado agricola o Posto Zootecnico de Ponta Grossa, cedido pelo Estado do Paraná ;

v) A abrir o credito de 100:000\$000 para auxiliar as exposições-feira que se realizarem em municipios da Republica, dividida essa importancia com igualdade pelos Estados que promoverem a realização de taes certamens e a despende até a quantia de 30:000\$000 com a representação do Brazil na Convenção Internacional de Policia Sanitaria Animal, a reunir-se em Montevidéo em 1912 ;

x) A conceder á Sociedade Brasileira de Agricultura, de Paris, o auxilio de 10:000\$000, que correrá pela verba 4ª.

Art. 73. Fica o Governo autorizado a desenvolver a industria da pesca, instituindo uma inspectoría, superintendida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A Inspectoría de Pesca promoverá a animação da alludida industria:

a) pela instrução e auxilio aos pescadores ;

b) pelo povoamento das aguas nacionaes com as especies mais apreciadas, quer indigenas, quer exoticas, tanto de agua doce como de agua salgada, por meio dos melhores ensinamentos da piscicultura ;

c) pela organização de cooperativas entre os pescadores ;

d) pelo levantamento da carta batimetrica da costa, determinando e localizando os pesqueiros ;

e) pela organização de um museu de apparatus e carta de pesca e de collecção de especies da fauna maritima, lacustre e fluvial ;

f) pelo estabelecimento de estações nos pontos mais convenientes com escolas praticas para manejo dos modernos apparatus de pesca, salga, preparo de conservas, fabrica de adubos com detricos de peixe refugado, piscicultura e ostreicultura.

§ 1º, Aos pescadores, individualmente, e ás empresas ou companhias de pesca, constituídas ou que se venham a constituir, de accôrdo com a legislação vigente, são assegurados os seguintes favores:

1º, concessão de terrenos de marinhãs e terrenos publicos, nas costas e nas ilhas, para fundação de estabelecimentos de pesca ;

2º, direito de desapropriação, por utilidade publica, dos terrenos necessarios á edificação de estaleiros, parques e depósitos de salga e frigoríficos ;

3º, pela importação de embarcações a vapor ou a vela destinadas exclusivamente á pesca pelas suas installações e caracteristicos ; dos apparatus de pesca e material proprio para o reparo dos mesmos ; dos machinismos e material preciso para a installação dos serviços de preparo, salga e conserva do peixe, inclusive os accessorios e aprestos para o acondicionamento do peixe conservado ; do combustivel para funcionamento de barcos e demais installações attinentes á industria da pesca—pagarão os concessionarios direitos na razão de 8 % do valor, nos termos da lei da receita e do regulamento n. 8.592, de 8 de Março de 1911, no que forem applicaveis, vigorando tal favor pelo prazo de cinco annos, a contar da data da concessão ;

4º, licença, isenta de qualquer contribuição federal, para installações de viveiros em quaesquer pontos da costa ou das lagoas ;

5º, permissão para que o mestre, contra-mestre, capitão e a metade da equipagem dos barcos de pesca a vapor ou a vela sejam de pessoal estrangeiro, durante cinco annos, contados da data desta lei.

§ 2º, Em regulamento especial que o Poder Executivo decretará para immediata execução da creação das inspectorias de pesca, deverá prohibir o emprego de substancias venenosas e explosivas e o escoamento de residuos das fabricas nos rios ; determinará quaes os apparatus de pesca permittidos, dimensões das malhas das rêdes, tempo e local para a pesca ; dimensões das diversas especies ; distancia da costa a que é permittivel a pesca do arrasto por barcos a vapor, e zonas especiaes em que estes barcos podem operar, e as condições em que serão concedidas as licenças para a pesca em barcos a vapor, acautelando os interesses dos pescadores pela concessão de garantias e favores para, quanto possivel, assegurar-lhes lucro de seu trabalho na concurrencia com os apparatus da pesca moderna.

O Governo abrirá, dentro do corrente exercicio, os creditos necessarios para installação da inspectoría e estações de pesca até a importancia de 200:000\$000.

Art. 74. As tres primeiras escolas praticas de electricidade e de mecanica que se fundarem pelos moldes norte-americanos serão subvencionadas cada uma, com a quantia de 20:000\$000, annualmente, pelo prazo de cinco annos.

Art. 75. Os contractos para obras necessarias aos serviços do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, poderão ser feitos pelo prazo de dous annos.

Paragrapho unico. Poderão ter igual duração os contractos para o fabrico e fornecimento de instrumentos e apparatus para o Observatorio Nacional.

Art. 76. Os creditos fixados na lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, para despezas com a installação de um embarcadouro no porto do Rio do Janeiro e de postos de observação e desinfecção do gado, montagem e custeio de pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario (verba 17ª), aquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, etc., (verba 6ª) e installação e adaptação, etc., dos estabelecimentos de ensino agronomico (verba 19ª) continuarão em vigor no exercicio da presente lei.

Art. 77. Na vigencia desta lei poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio contractar, mediante concurrencia publica, com quem mais vantagens offerecer, a publicação do annuario da Directoria de Meteorologia e Astronomia e mais trabalhos do Ministerio correndo a despeza por conta das competentes consignações orçamentarias.

Art. 78. Sempre que fôr conveniente, o Ministerio poderá fazer as suas publicações, impressões e encadernações na typographia da Directoria do Serviço de Estatistica, correndo as despezas por conta das competentes consignações orçamentarias das repartições a que pertencerem os trabalhos (art. 54 da citada lei).

Art. 79. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455 de 19 de Abril de 1907, o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção allí consignada a 15:000\$000 quando se trate de via-ferrea de bitola de um metro, não excedendo de 60 kilometros de extensão e que não gose de garantias de juros federal e estadual, comtanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros em trafego.

Paragrapho unico. A subvenção prevista neste artigo não poderá em caso algum ser concedida á estrada ou trechos de estradas construidas sem contracto prévio, salvo as que tiverem verba no orçamento. (Art. 55 e paragrapho da citada lei.)

Art. 80. O pessoal das Inspectorias Agricolas, Inspectorias de Veterinaria, Escola de Aprendizes Artífices, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes e do Ensino Agronomico em effectivo serviço nos Estados do Pará, Amazonas e no Territorio do Acre, perceberá uma gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos na razão de 40 % no Pará, 60 % no Amazonas e 80 % no Territorio do Acre ; abrindo o Governo os creditos para esse fim necessarios durante a vigencia da presente lei. (Art. 66 da citada lei.)

Art. 81. Fica extensivo ao Ministerio da Agricultura o disposto no art. 20 da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909.

Art. 82. Para attender ao desenvolvimento dos serviços de immigração e colonização comprehendidos na verba III, poderá o Governo em qualquer época do anno abrir os creditos supplementares que forem necessarios; e para dar execução aos ajustes internacionaes realizados no sentido de desenvolver, com a navegação, os serviços de colonização e defesa dos productos brazileiros no exterior poderá abrir o credito necessario até a quantia de 1.000:000\$000.

Art. 83. O Governo, para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica no paiz, promoverá a rescisão do contracto celebrado com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros em execução do art. 71 da lei n. 2.356 de 31 de Dezembro de 1910 e do decreto n. 8.579 de 22 de Fevereiro de 1911, ou estenderá ás empresas que se organizarem para os fins da lei n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, os mesmos premios de manufactura e os demais favores ou vantagens a que tiverem direito esses concessionarios.

Art. 84. As attribuições do consultor juridico a que se refere o art. 11 do regulamento n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911, serão exercidas por um consultor juridico de nomeação effectiva com os vencimentos de director geral, e por um auxiliar encarregado do estudo das questões juridicas nas repartições subordinadas ao Ministerio, tambem de nomeação effectiva e com o vencimento dos directores de secção.

Art. 85. O credito de 1.200:000\$000, aberto pelo decreto n. 8.462, de 27 de Dezembro de 1910, para a transferencia do Observatorio Nacional para local mais conveniente, poderá tambem ser applicado na vigencia da presente lei á aquisição de instrumentos e apparelhos para a nova installação do mesmo Observatorio.

Art. 86. Nas obras do Ministerio da Agricultura será preferido, tanto quanto possivel, o emprego de madeiras nacionaes.

Art. 87. Fica o Governo autorizado a subvencionar com as quantias adeante mencionadas as seguintes instituições de ensino technico e profissional: Lyceu de Artes e Officios da Capital Federal, 48:000\$000; Escola de Commercio Alvares Penteado, de S. Paulo, 20:000\$000; Lyceu Agronomico de Pelotas, 15:000\$000; Escola Profissional Benjamin Constant, de Porto Alegre, 15:000\$000; Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 10:000\$000; Instituto Commercial da Capital Federal, 10:000\$000; Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, 10:000\$000; Lyceu de Artes e Officios do Recife, 10:000\$000; Academia de Commercio de Pelotas, 10:000\$000; Escola de Commercio do Ceará, 10:000\$000; Escola Pratica de Commercio do Pará, 10:000\$000; Escola Mauá, de Porto Alegre, 10:000\$000; Escolas de Commercio de Bello Horizonte e Maranhão, 10:000\$000 a cada uma; Academia de Commercio de Juiz de Fóra, 10:000\$000; Asylo Agricola Santa Izabel, em Juparanan, aos Aprendizados Agricolas de Patos e Leopoldina e á Escola de Agricultura de Lavras, 10:000\$000 a cada um.

Art. 88. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 300:000\$000 a construcção do novo edificio do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, sob condição de passar o edificio á propriedade da União, no caso de dissolução da Sociedade Propagadora das Bellas Artes ou se fôr desviado dos fins a que se destina.

Art. 89. Fica autorizada a criação de uma Comissão Permanente de Exposições, sob a presidencia do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e composta dos presidentes da Sociedade Nacional de Agricultura, do Centro Industrial do Brazil e do director do Muzeu Commercial, que será o secretario

geral, podendo esta comissão ser augmentada e alterada segundo o criterio do ministro acima referido, para o fim de promover, organizar e effectuar no Rio de Janeiro exposições annuaes, observadas as seguintes linhas geraes:

1º. Todos os annos, exposições pecuarias, de pequena lavoura, comprehendendo horticultura, fructicultura e floricultura;

2º. De tres em tres annos exposição de productos de grande lavoura e de industria extractiva vegetal;

3º. De seis em seis annos, exposições relativas ás industrias mineralogicas, de fibras e tecidos, fabris de origem vegetal e fabris de origem animal e de generos alimenticios;

4º. As exposições constantes dos ns. 2 e 3 serão organizadas de modo que todos os annos se realize uma exposição, relativa a um ou mais desses ramos de actividade productora, coincidindo ou não com a época das exposições pecuarias e de pequena lavoura;

5º. Por occasião de cada uma dessas exposições, especialmente a respeito das que não forem annuaes, poderão ser effectuados congressos de interesse pratico, no sentido de serem estudadas as providencias convenientes para desenvolver e aperfeicoar a producção, obviar difficuldades, facilitar os transportes e melhorar o respectivo commercio;

6º. Essas exposições, comquanto nacionaes, poderão admitir o comparecimento de expositores estrangeiros, aos quaes será facilitada a franquia plena alfandegaria;

7º. A todos os expositores será permittida a venda dos productos expostos, cobrando-se porém dos estrangeiros, na occasião da entrega ao comprador, o imposto de importação que fôr devido;

8º. Os productos fabris estrangeiros não vendidos serão reexportados por conta dos respectivos expositores;

9º. O comparecimento ás exposições será gratuito aos expositores nacionaes, pagando os estrangeiros, pelo espaço que occuparem, a taxa que pela comissão organizadora fôr fixada, com excepção dos animaes vivos, que serão admittidos gratuitamente;

10. De todas as vendas de productos expostos, quer nacionaes, quer estrangeiros, será cobrada uma porcentagem, tambem fixada pela mesma comissão;

11. O transporte dos productos nacionaes será gratuito na vinda para a exposição;

12. Para custeio desses trabalhos fica o Presidente da Republica autorizado a utilizar sómente a renda que as mesmas exposições produzirem.

Art. 90. As sociedades sportivas que têm por fim explorar corridas de cavallos, só poderão receber auxilio do Governo quando se obrigarem a realizar em cada dia de corridas, pelo menos dous pareos para animaes nacionaes, sendo para animaes de tres annos e outro para animaes de qualquer idade.

Paragrapho unico. O Governo fará regulamentar a disposição acima.

Art. 91. Ficam em vigor, para o fim de serem applicados a despezas já effectuadas ou que o forem na vigencia da presente lei, os creditos abertos pelos decretos ns. 7.910, 7.918, 8.452, 8.460, 8.476, 8.475, e 8.159, de 1910.

Art. 92. Fica autorizado o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, desta Capital, para escolha do novo local e construcção do edificio do Lyceu de Artes e Officios.

